



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 008 /04

Autoriza a criação do Programa de Pós-Graduação em Oceanografia, curso de Mestrado, com área de concentração em Diagnóstico e Avaliação do Ambiente Marinho.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único, do Estatuto, com base no processo nº 6876/2003, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa de Pós-Graduação em Oceanografia (PPG-OCN), em nível de mestrado, com área de concentração em Diagnóstico e Avaliação do Ambiente Marinho a ser ministrado pelo Departamento de Oceanografia e Hidrologia do Instituto de Geociências.

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Oceanografia obedecerá ao disposto em seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ, assim como atenderá às normas federais que disciplinam os cursos de pós-graduação no país.

Art. 3º – A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Oceanografia obedecerá ao que discrimina o Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º – A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 15 de janeiro de 2004.

NIVAL NUNES DE ALMEIDA
REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008 /2004)

ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM OCEANOGRAFIA – MESTRADO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO DIAGNÓSTICO E AVALIAÇÃO DO AMBIENTE MARINHO

TÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º – A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) desenvolverá Programa de Pós-Graduação em Oceanografia (PPG-OCN), visando a produção de conhecimento e a formação de recursos humanos na área de Diagnóstico e Avaliação do Ambiente Marinho, em conformidade com os textos legais que disciplinam a matéria, com as normas vigentes na UERJ e com o disposto no presente regulamento.

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Oceanografia, na área de concentração em Diagnóstico e Avaliação do Ambiente Marinho, curso de mestrado, destina-se à formação de pessoal altamente qualificado para as atividades de pesquisa e para o exercício do magistério superior.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º – O PPG-OCN será ministrado no âmbito do Centro de Tecnologia e Ciências, tendo como unidade executora o Instituto de Geociências, através do Departamento de Oceanografia e Hidrologia.

Parágrafo único – As demais Unidades Universitárias poderão atuar como colaboradoras do PPG-OCN.

Art. 4º - O PPG-OCN será ministrado por professores da UERJ, com a colaboração eventual de especialistas nacionais e estrangeiros convidados, todos possuidores da titulação de Doutor ou equivalente, devendo seu regime de trabalho obedecer às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação e pelos mandamentos universitários pertinentes.

Art. 5º – A Coordenação das atividades didático-científicas, técnicas e administrativas do PPG-OCN ficará a cargo de um Colegiado, designado como Comissão de Coordenação de Pós-Graduação em Oceanografia (CCPG-OCN), assim constituída:

- a) 01 (um) Coordenador Geral, que a presidirá;
- b) 01 (um) Coordenador Adjunto;
- c) 02 (dois) representantes docentes, mais 01 (um) suplente;
- d) 01 (um) representante do corpo discente, mais 01 (um) suplente.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008 /2004)

Parágrafo único – O PPG-OCN disporá de uma Secretaria responsável pelo controle acadêmico, dotada de instalações e de pessoal compatíveis com a complexidade de suas funções.

Art. 6º – O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto serão escolhidos por votação direta e secreta entre e dentre os docentes permanentes do PPG-OCN, podendo ser admitida uma única recondução consecutiva.

§ 1º – No eventual impedimento do Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto assumirá todas as funções do Coordenador Geral.

§ 2º - No eventual impedimento do Coordenador Adjunto, o Coordenador Geral designará um substituto a ser escolhido entre os membros do Corpo Docente do PPG-OCN.

§ 3º - No caso de impedimento definitivo do Coordenador Geral ou do Coordenador Adjunto, haverá nova eleição para a vaga, a fim de que o membro escolhido conclua o mandato em vigor.

§ 4º - O Coordenador Geral da CPPG-OCN poderá atribuir outras delegações e competências ao Coordenador Adjunto.

Art. 7º – Competirá ao Coordenador Geral:

- a) convocar e presidir as reuniões da CPPG-OCN;
- b) representar o PPG-OCN junto a colegiados, comissões e reuniões dentro e fora da UERJ;
- c) elaborar, anualmente, o Relatório de Atividades do Programa de Pós-Graduação em Oceanografia a ser encaminhado à CAPES.

Art. 8º – Os representantes docentes serão escolhidos por votação direta e secreta entre e dentre os docentes permanentes do PPG-OCN, sendo admitidas reconduções consecutivas.

Art. 9º - Os mandatos do Coordenador Geral, do Coordenador Adjunto e dos representantes docentes da CCPG-OCN serão de 02 (dois) anos.

Art. 10 - O representante do corpo discente e o seu respectivo suplente serão eleitos anualmente por seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados no Programa.

Art. 11 – A CCPG-OCN reunir-se-á, de forma ordinária, mensalmente, ou de forma extraordinária, por convocação do Coordenador Geral ou da maioria de seus membros.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008 /2004)

§ 1º - As decisões da CCPG-OCN serão expressas por maioria de votos.

§ 2º - Em caso de empate, cabe ao Coordenador Geral o voto de Minerva.

§ 3º - Poderão participar das reuniões da CCPG-OCN, sem direito a votos, outros professores ou alunos do Curso, seguindo prévia autorização do Coordenador Geral.

Art. 12 – Compete à CCPG-OCN:

- a) elaborar seu Regimento Interno;
- b) elaborar os planos globais do PPG-OCN, bem como aprovar os programas das disciplinas e atividades docentes;
- c) coordenar e avaliar a execução desses programas;
- d) rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente do PPG-OCN, de modo a assegurar elevado padrão técnico científico;
- e) designar a Comissão de Seleção de candidatos ao PPG-OCN e acompanhar todas as etapas da seleção;
- f) determinar o número de vagas de cada seleção;
- g) elaborar calendário acadêmico a ser aplicado ao PPG-OCN, respeitando-se o calendário da universidade;
- h) estabelecer critérios para autorização de trancamento de matrícula, dispensa ou adiamento no cumprimento de disciplinas ou atividades;
- i) decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, dispensa ou adiamento no cumprimento de disciplinas ou atividades;
- j) aprovar a indicação dos nomes dos orientadores das Dissertações;
- k) aprovar a indicação dos nomes de eventuais co-orientadores das Dissertações;
- l) estabelecer os critérios de avaliação do Projeto de Dissertação;
- m) aprovar a indicação dos nomes da Banca Avaliadora do Projeto de Dissertação, conforme disposto no artigo 44 deste Regulamento;
- n) homologar o parecer final da Banca Avaliadora do Projeto de Dissertação;
- o) indicar os nomes dos Examinadores Prévios das Dissertações, conforme disposto no artigo 48 deste Regulamento;
- p) homologar o parecer dos Examinadores Prévios;
- q) aprovar os nomes dos componentes da Comissão Examinadora das Dissertações, conforme disposto no artigo 50 deste Regulamento;
- r) homologar o resultado dos exames das Dissertações, comunicando-o às autoridades competentes;
- s) indicar alunos para recebimento de bolsas de estudo colocadas à disposição do PPG-OCN;
- t) analisar e aprovar o Relatório de Atividades do PPG-OCN, elaborado anualmente pelo Coordenador Geral, a ser encaminhado à Capes.
- u) gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do PPG-OCN,



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008 /2004)

- respeitados os Mandamentos Universitários sobre a matéria;
- v) zelar pelo fiel cumprimento e execução dos Mandamentos Universitários relativos à Pós-graduação;
 - w) decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao PPG-OCN.
 - x) decidir os pedidos de prorrogação de prazo da defesa da Dissertação.

Parágrafo único – As decisões da CCPG-OCN, decorrentes de matéria da área de competência da CCPG-OCN ou do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE), só serão válidas após homologação pelo respectivo Colegiado.

TÍTULO III – DO CORPO DOCENTE

Art. 13 - Aos integrantes do Corpo Docente do PPG-OCN será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação adequada, representada pelo grau de Doutor ou título de Livre-Docente.

Art. 14 - O PPG-OCN possuirá 03 (três) categorias de docentes, definidas a partir das atividades desenvolvidas no Programa:

- a) PROFESSOR PERMANENTE – pertence à carreira de magistério da UERJ, pertencendo ao corpo docente do Departamento de Oceanografia e Hidrologia, do Instituto de Geociências, lecionando no mínimo uma disciplina por ano no Programa, desenvolvendo pesquisa, orientando dissertações, participando de comissões e prestando assessoria, sempre que solicitado, à Coordenação ou à CCPG-OCN.
- b) PROFESSOR ASSOCIADO – pertence, ou não, à carreira de magistério da UERJ, pertencendo ou não ao corpo docente do Departamento de Oceanografia e Hidrologia, do Instituto de Geociências, lecionando no mínimo uma disciplina por ano no Programa, podendo, se desejar, desenvolver pesquisa e orientar dissertações.
- c) PROFESSOR VISITANTE – não pertencente à carreira de magistério da UERJ, prestando uma colaboração eventual ou temporária ao Programa, lecionando disciplina e/ou desenvolvendo pesquisa.

Parágrafo único - Os docentes enquadrados na categoria de professor permanente deverão ter sua principal atuação na pós-graduação junto ao PPG-OCN.

Art. 15 - O regime de trabalho dos integrantes do corpo docente permanente deverá ser, preferencialmente, de 40 (quarenta) horas.

§ 1º – Cada docente, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas, poderá orientar um máximo de 03 (três) dissertações simultaneamente.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008 /2004)

§ 2º – Cada docente, com regime de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas, poderá orientar apenas 01 (uma) dissertação por vez.

Art. 16 - A CCPG-OCN avaliará, anualmente, a permanência de professores no Programa.

Parágrafo Único – A avaliação levará em conta o perfil de cada professor, sua dedicação às atividades do Programa e sua produção científica, que deverá ser compatível com as linhas de pesquisa do Programa e não ser significativamente inferior à média de produção publicada do Programa.

Art. 17 - Solicitações de ingresso ao corpo docente do PPG-OCN serão avaliadas pela CCPG-OCN.

§ 1º - Para ser incorporado ao corpo docente do PPG-OCN o professor deverá ter o grau de Doutor ou título de Livre-Docência.

§ 2º - A análise das solicitações levará em conta o perfil de pesquisador do solicitante, sua produção científica, que deverá ser compatível com as linhas de pesquisa do Programa e não ser significativamente inferior à média de produção publicada do Programa.

§ 3º - Poderão ser consideradas solicitações de incorporação de não docentes da UERJ, na qualidade de associados ou visitantes, ao PPG-OCN, considerando-se a relevância da área de atuação do referido especialista para o Programa.

§ 4º – No caso de avaliação de solicitações de não docentes da UERJ, deverão ser considerados os critérios e recomendações da CAPES, de forma a não haver prejuízo ao PPG-OCN, bem como mantidas as exigências previstas nos artigos 13, 15 e nos parágrafos 1º e 2º do presente artigo.

Art. 18 - Cada docente, na qualidade de associado, poderá orientar apenas 01 (uma) dissertação por vez.

TÍTULO IV – DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 19 - O PPG-OCN destina-se a portadores de Diplomas de Curso Superior, de duração plena, nas áreas de Ciências Exatas e da Terra, Engenharias, Ciências Biológicas e Ciências Agrárias, outorgado por instituição oficial ou reconhecida, submetidos todos os candidatos a processo seletivo único.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008 /2004)

Art. 20 - A CCPG-OCN estipulará, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais a periodicidade de inscrição e seleção de novos alunos, o número de vagas a serem oferecidas para o Mestrado, em cada seleção, e o divulgará mediante edital próprio de abertura de inscrições.

Art. 21 - Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados à Secretaria do Curso de Pós-Graduação.

§ 1º – A inscrição será formalizada mediante apresentação da seguinte documentação:

1. ficha de inscrição, devidamente preenchida, constando o aceite do docente credenciado para orientação no Programa;
2. fotocópia legível e autenticada, frente e verso, do diploma de curso superior, atestando a conclusão da graduação em uma das áreas especificadas no artigo 19º;
3. fotocópia legível e autenticada do histórico escolar do curso superior;
4. *curriculum vitae*;
5. 02 (dois) retratos 3X4;
6. fotocópias legíveis e autenticadas do CPF e da Carteira de Identidade;
7. 02 (duas) cartas de recomendação, em formato padronizado pela CPPG-OCN, que deverão ser entregues lacradas;
8. Proposta de projeto de Dissertação, segundo formato padronizado pela CPPG-OCN, aprovada pelo Orientador;
9. comprovante de pagamento de taxa de inscrição;
10. declaração do empregador liberando o candidato, se for o caso.

§ 2º – Os candidatos que pretenderem solicitar bolsas a entidades públicas ou privadas deverão fazer suas inscrições obedecendo às normas por elas fixadas.

§ 3º – As inscrições para a seleção ao Mestrado obedecerão ao calendário divulgado em Edital.

Art 22 - Em caso de convênio ou instrumento similar, firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento Específico.

Art 23 - A seleção dos candidatos para o programa de Mestrado será feita pela Comissão de Seleção do PPG-OCN, composta por 4 (quatro) membros: 3 (três) membros do corpo docente escolhidos pela CCPG-OCN, além do Coordenador Geral (ou do Coordenador Adjunto) do PPG-OCN, que será seu presidente.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008 /2004)

Art. 24 - A seleção de candidatos será fundamentada:

1. no resultado de uma prova escrita versando sobre temas relacionados à área de Oceanografia;
2. no resultado do exame de compreensão de um texto em língua Inglesa, de acordo com as normas fixadas pela CCPG-OCN;
3. na análise do *curriculum vitae*;
4. na análise da proposta de projeto de Dissertação;
5. no resultado da entrevista realizada com a Comissão de Seleção;
6. na análise da documentação apresentada pelo candidato.

TÍTULO V – DO REGIME ACADÊMICO

Art. 25 - O Curso de Mestrado do PPG-OCN constará de disciplinas de caráter obrigatório e de disciplinas eletivas.

Art. 26 – O Curso de Mestrado será constituído de duas fases: a fase de formação e a fase de Dissertação.

§ 1º - A fase de formação é constituída pelo cumprimento do mínimo de 31 créditos exigidos em disciplinas obrigatórias e eletivas, conforme estabelecido no artigo 31.

§ 2º - A fase de Dissertação será dedicada aos trabalhos de campo e/ou laboratório, sem atribuição de crédito.

Art. 27 - Os alunos do PPG-OCN cumprirão o PED (Programa de Estágio à Docência/Capes), conforme as normas vigentes.

Art. 28 – O Curso de Mestrado do PPG-OCN terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 30 (trinta) meses.

§ 1º – O período mencionado no *caput* deste artigo será computado a partir da data de início das atividades do Mestrado até a data da defesa da Dissertação, não sendo computado o período de trancamento de matrícula.

Art. 29 - O aluno poderá, com a devida autorização da CCPG-OCN, cursar disciplinas e realizar atividades e trabalhos em outro Programa de Pós-Graduação ou Instituto de Pesquisa, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de supervisores qualificados, ambiente e condições materiais adequadas.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008 /2004)

TÍTULO VI – DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 30 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula expositiva ou de qualquer outra atividade de ensino-aprendizagem.

Art. 31 - Para integralização do PPG-OCN, nível de mestrado, o aluno deverá completar, durante a fase de formação, um mínimo de 31 (trinta e um) créditos, divididos entre 16 (dezesseis) créditos em disciplinas obrigatórias e 15 (quinze) créditos em disciplinas eletivas.

§ 1º - Não serão atribuídos créditos à fase de Dissertação.

§ 2º - Na integralização do número de créditos exigidos para o Mestrado, o aluno deverá cumprir todos os créditos relativos às disciplinas obrigatórias, ficando os demais créditos exigidos à sua escolha dentre as disciplinas eletivas, ouvido o orientador na elaboração de seu plano de estudos ou do Coordenador da CCPG-OCN, quando do impedimento daquele, conforme discriminado na estrutura curricular apresentada no anexo II.

Art. 32 - Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, ou da própria UERJ.

§ 1º - O aproveitamento de créditos seguirá critérios estabelecidos pela CCPG-OCN, no que se refere ao reconhecimento da instituição, conteúdo das respectivas ementas e ao cálculo dos créditos para o PPG-OCN.

§ 2º - Só serão consideradas, para efeito do que trata o *caput* desse artigo, disciplinas cursadas no prazo máximo de 04 (quatro) anos imediatamente anteriores à primeira matrícula do interessado no PPG-OCN, desde que o histórico escolar respectivo seja apresentado no ato da primeira matrícula.

§ 3º - O aproveitamento de créditos por disciplinas cursadas em outras instituições limita-se a um máximo de 1/4 (um quarto) do total de créditos do PPG-OCN, sendo somente válidos como créditos de disciplinas eletivas.

TÍTULO VII – DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 33 - Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela CCPG-OCN, que determinará o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008 /2004)

§ 1º - O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto, perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente a seguir.

Art. 34 - Em cada semestre letivo, até a aprovação da Dissertação, o aluno deverá efetivar a matrícula, com inscrição em disciplinas ou atividades, de acordo com calendário estabelecido pela CCPG-OCN e com o plano individual de estudos.

Art. 35 - Somente será permitida a realização de matrícula por terceiros, mediante a apresentação de procuração devidamente assinada pelo candidato/aluno.

Art. 36 - O aluno poderá solicitar o cancelamento de inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenha sido ministrada mais de 20% (vinte por cento) da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandonar a disciplina.

Art. 37 - A CCPG-OCN poderá autorizar o trancamento de matrícula, conforme estabelecido no artigo 12.

§ 1º - O trancamento, se concedido, não poderá ultrapassar 06 (seis) meses, consecutivos ou intercalados, desde que estejam cumpridos integralmente os créditos relativos às disciplinas obrigatórias.

§ 2º - Quando da reabertura da sua matrícula e caso tenham sido introduzidas alterações curriculares, o aluno poderá optar pelo regime anterior ou o vigente.

§ 3º - O aluno que ultrapassar o período de trancamento estabelecido no parágrafo 1º desse artigo só poderá ser matriculado após aprovação em novo processo de seleção.

Art. 38 - A inscrição em disciplina é facultada a alunos matriculados em outros programas de Pós-graduação da UERJ ou de outras instituições, mediante solicitação, por escrito, do coordenador do respectivo programa e após aprovação pela CCPG-OCN.

TÍTULO VIII – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 39 - A avaliação do rendimento acadêmico constituir-se-á em processo permanente a cargo dos professores individualmente e, quando necessário, reunidos em Conselho.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008 /2004)

Art. 40 - O aluno receberá um grau numérico expresso em valores do 0 (zero) a 10 (dez), referentes a cada disciplina de acordo com o rendimento evidenciado em provas, seminários e demais atividades que o(s) professor(es) responsável(is) pela disciplina julgar(em) pertinentes.

Parágrafo Único – Em cada disciplina, deverá haver pelo menos uma avaliação do desempenho através de trabalhos escritos do aluno.

Art. 41 – Fará jus aos créditos correspondentes a determinada disciplina, o aluno que obtiver grau igual ou superior a 07 (sete) e tenha frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) na disciplina em questão.

Art. 42 – O Aluno só poderá ser reprovado uma única vez em uma mesma disciplina, implicando no seu desligamento do PPG-COM, caso haja uma segunda reprovação na mesma disciplina.

§ 1º – Será automaticamente desligado do PPG-OCN, o aluno inabilitado em disciplina que juntas ou isoladas, perfaçam um total de 06 (seis) créditos ou mais.

§ 2º – Será igualmente desligado do PPG-OCN, o aluno que:

1. exceder o período máximo permitido para integralização do programa, conforme disposto no artigo 28;
2. permanecer mais de 1 (um) ano sem cursar disciplina ou atividade, salvo se estiver unicamente dependente da apresentação da Dissertação, ou em período de trancamento de matrícula.

TÍTULO IX – DA DISSERTAÇÃO

Art. 43 - O aluno que tiver cumprido, no tempo regulamentar, o número mínimo de créditos exigidos para o Mestrado, conforme estabelecido nos artigos 27 e 31 deste Regulamento, poderá solicitar à CCPG-OCN sua inscrição em Dissertação.

Art. 44 - As atividades do aluno na elaboração da sua Dissertação serão acompanhadas por seu orientador.

Art. 45 - Antes de se inscrever em Dissertação, o Projeto de Dissertação do aluno, após ser aprovado por seu orientador, deverá ser apresentado a uma banca avaliadora composta pelo orientador e por mais dois docentes do Programa, em sessão fechada ao público.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008 /2004)

§ 1º - O prazo máximo para apresentação do Projeto de Dissertação será de 06 (seis) meses após a matrícula do PPG-OCN.

§ 2º - A indicação dos nomes dos docentes que examinarão o Projeto de Dissertação caberá à CCPG-OCN, cabendo, caso julgue necessário, consulta desta ao orientador.

§ 3º - Os critérios de apresentação e avaliação do Projeto de Dissertação serão estabelecidos pela CCPG-OCN.

Art. 46 - Na avaliação do Projeto de Dissertação, deverá ser emitido um dos seguintes pareceres:

1. aprovado;
2. a ser reformulado;
3. reprovado.

§ 1º - No caso de reformulação, a banca examinadora deverá indicar, por escrito, quais as mudanças necessárias e o aluno terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder às reformulações solicitadas, sendo o projeto, então, reencaminhado aos examinadores que emitirão um novo parecer, seguindo-se o mesmo procedimento.

§ 2º - É permitido ao aluno fazer até 02 (duas) reformulações de seu projeto. Caso não consiga aprovação na segunda reformulação, seu projeto será considerado reprovado.

§ 3º - O orientador da Dissertação poderá questionar o parecer da banca examinadora, cabendo à CCPG-OCN decidir sobre a matéria, solicitando parecer de outra banca examinadora, caso julgue necessário.

§ 4º - O aluno que tiver seu projeto reprovado em primeira análise ou após uma ou duas reformulações será automaticamente desligado do Programa, podendo obter certificado de aproveitamento das atividades acadêmicas em que tiver sido aprovado.

Art. 47 – Excepcionalmente, o trabalho de Dissertação poderá ser realizado em instituições universitárias ou centros de pesquisa não pertencentes à UERJ, após aprovação da CCPG-OCN, desde que assegurados os requisitos fixados no artigo 28.

Art. 48 - Somente poderá apresentar a Dissertação de Mestrado o aluno que preencher os seguintes requisitos:

1. estar matriculado no Programa há, pelo menos, 12 meses;
2. cumprir um mínimo de 31 (trinta e um) créditos, nas quantidades diferenciais previstas nos artigos 31 e 32;
3. obter média igual ou superior a 07 (sete), em cada disciplina computada para a



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008 /2004)

- integralização do número mínimo de créditos;
4. obter ao menos 85 % (oitenta e cinco por cento) da frequência em cada disciplina computada para a integralização do número mínimo de créditos;
 5. ter obtido parecer favorável dos Examinadores Prévios, conforme disposto no artigo 48 deste regulamento;
 6. submeter pelo menos 01 (um) trabalho para revista nacional ou internacional indexada com corpo editorial.

Art. 49 – A versão final, em 02 (duas) vias, da Dissertação deverá ser encaminhada à CCPG-OCN pelo orientador, obedecendo formato estipulado pela CCPG-OCN, para ser analisada por 2 (dois) Examinadores Prévios, que emitirão parecer quanto à adequação do trabalho à obtenção do grau de Mestre.

§ 1º - Os Examinadores Prévios serão indicados pela CCPG-OCN, dentre os membros do corpo docente do Programa, cabendo, caso julgue necessário, consulta desta ao orientador.

§ 2º - Os Examinadores Prévios serão, obrigatoriamente, membros da Comissão Examinadora final da Dissertação.

§ 3º - Os Examinadores Prévios terão prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar, por escrito, parecer segundo critérios estabelecidos pela CCPG-OCN, atribuindo à Dissertação um dos seguintes conceitos:

- C1 – a Dissertação pode ser apresentada e defendida, sem modificações;
- C2 – são necessárias pequenas alterações no texto antes da apresentação e defesa da Dissertação, não havendo necessidade de nova análise por parte dos Examinadores Prévios;
- C3 – modificações substanciais e/ou experimentos adicionais são necessários, após o que uma nova análise deverá ser feita por parte dos Examinadores Prévios;
- C4 – a Dissertação deva ser rejeitada.

§ 4º - No caso de conceitos C3 e C4, o aluno deverá reformular a Dissertação, segundo parecer dos Examinadores Prévios, respeitando-se o prazo máximo estipulado no artigo 28 deste Regulamento.

§ 5º - O orientador da Dissertação poderá recorrer do parecer dos Examinadores Prévios, situação na qual caberá à CCPG-OCN decidir sobre a matéria, ouvindo, se necessário outro(s) especialista(s).

Art. 50 - Após análise prévia e em decorrência de sua aprovação, 6 (seis) exemplares da Dissertação deverão ser encaminhados à CCPG-OCN pelo Orientador, com a sugestão de nomes para constituição da Comissão Examinadora, considerando-se a compatibilidade entre o tema da Dissertação e a área de atuação dos membros responsáveis pela avaliação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008 /2004)

Art. 51 - A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação, definida pela CCPG-OCN, deverá ser composta pelo orientador ou co-orientador, quando esse existir e quando houver impedimento daquele, pelos Examinadores Prévios e por um quarto membro não vinculado ao PPG-OCN.

§ 1º - A Comissão Examinadora será presidida pelo Orientador da respectiva Dissertação.

§ 2º - O membro da Comissão Examinadora não vinculado ao PPG-OCN, a exemplo dos docentes vinculados ao Programa, deverá possuir o grau de Doutor ou título de Livre-Docência, conforme estipulado no artigo 13 deste Regulamento.

§ 3º - Será igualmente escolhido 01 (um) suplente, para, em caso de força maior, substituir um dos examinadores efetivos, observadas as mesmas exigências quanto à titulação.

Art. 52 - A data da defesa da Dissertação será definida pela Comissão Examinadora e homologada pelo Coordenador Geral da CCPG-OCN.

Art. 53 - A defesa da Dissertação será realizada em sessão pública, amplamente divulgada pela CCPG-OCN, dentro do prazo previsto de integralização do curso e segundo os critérios estabelecidos pela CCPG-OCN.

§ 1º - Será considerada aprovada a dissertação que receba média igual ou superior a 8,0 (oito inteiros) e notas individuais por examinadores iguais ou superiores a 7,0 (sete inteiros).

§ 2º - A Dissertação de Mestrado não será necessariamente original, devendo demonstrar claramente a habilidade do candidato na execução de técnicas experimentais em sua área de especialização, independência intelectual e capacidade de desenvolver trabalhos sistemáticos de pesquisa.

Art. 54 - O candidato aprovado deverá apresentar à Coordenação do PPG-OCN, no prazo de 60 (sessenta) dias, 06 (seis) exemplares da versão definitiva de sua Dissertação, com as correções que forem julgadas indispensáveis pela Comissão Examinadora.

Parágrafo único - O Orientador da Dissertação será responsável pelo fiel cumprimento das exigências da Comissão Examinadora, observado o prazo estipulado neste artigo.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008 /2004)

Art. 55 - Ao candidato que lograr grau inferior a 8,0 (oito inteiros) na média e nota individual, em pelo menos um examinador, inferior a 7,0 (sete inteiros), como estipulado no parágrafo 1º do artigo 52 deste Regulamento e, ainda dispuser de prazo para integralização do Curso, será facultada habilitação a exame de outra Dissertação ou reformulação da anterior, a juízo do Orientador e da CCPG-OCN.

Art. 56 - A CCPG-OCN seguirá o Ato executivo 001, de 07/11/97, que estabelece a rotina de solicitação/emissão de Diploma de Mestrado.

TÍTULO X – DO GRAU DE MESTRE

Art. 57 - O aluno de mestrado que houver obtido aprovação na apresentação e defesa de sua Dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, e cumprindo o disposto no artigo 53 deste Regulamento, receberá o título de Mestre em Oceanografia, área de concentração de Diagnóstico e Avaliação do Ambiente Marinho.

TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 - Os atos necessários ao cumprimento do presente regulamento caberão ao Coordenador Geral da CCPG-OCN.

Art. 59 - Este Regulamento será obrigatoriamente revisto após 03 (três) anos de vigência ou, a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ ou por iniciativa da CCPG-OCN.

Art. 60 - Casos não previstos neste Regulamento serão decididos pelo Colegiado do Programa, a CCPG-OCN.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008 /2004)

ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM OCEANOGRAFIA ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA(H)	CRÉDITOS	DEPARTAMENTO
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS			
Biogeoquímica Marinha Aplicada	60	04	Oceanografia e Hidrologia
Estrutura e Funcionamento dos Ecossistemas Marinhos	60	04	Oceanografia e Hidrologia
Hidrodinâmica Marinha	60	04	Oceanografia e Hidrologia
Processos Sedimentares em Ambientes Marinhos	60	04	Oceanografia e Hidrologia
DISCIPLINAS ELETIVAS			
Acoplamento Atmosfera-Oceano	45	03	Oceanografia e Hidrologia
Análise de Bacias	45	03	Oceanografia e Hidrologia
Aplicações de Ecotoxicologia Marinha	45	03	Oceanografia e Hidrologia
Aquisição e Tratamento de Dados Oceanográficos	45	03	Oceanografia e Hidrologia
Avaliação Ambiental e Análise de Risco	45	03	Oceanografia e Hidrologia
Contaminação por Petróleo em Ecossistemas Marinhos	45	03	Oceanografia e Hidrologia
Dinâmica Sedimentar Costeira e de Plataforma	45	03	Oceanografia e Hidrologia
Erosão Costeira	45	03	Oceanografia e Hidrologia
Ecologia do Ecossistema Manguezal	45	03	Oceanografia e Hidrologia
Geofísica Ambiental	45	03	Oceanografia e Hidrologia
Gerenciamento Costeiro Integrado	45	03	Oceanografia e Hidrologia
Instrumentos de Controle e Avaliação Ambiental	45	03	Oceanografia e Hidrologia
Marcadores Moleculares em Geoquímica Orgânica	45	03	Oceanografia e Hidrologia
Monitoramento de Comunidades Biológicas	45	03	Oceanografia e Hidrologia
Mudanças Climáticas Globais	45	03	Oceanografia e Hidrologia
Mudanças Globais e os Ecossistemas Marinhos	45	03	Oceanografia e Hidrologia
Sensoriamento Remoto Aplicado à Oceanografia	45	03	Engenharia e Sistemas de Computação
Tópicos Especiais I	45	03	Engenharia e Sistemas de Computação
Tópicos Especiais II	45	03	Oceanografia e Hidrologia
Tópicos Especiais III	45	03	Oceanografia e Hidrologia